

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2279 de 14/10/15

DECRETO N. 16.643, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública para desapropriação a área de terra abaixo descrita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando que consta no Processo Administrativo n. 36.015/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita, que consta pertencer a Maria Raymunda de Lima, Expedito Antônio dos Santos e sua mulher Luzia Maria dos Santos, Maria Aparecida Gonçalves Seifert e seu marido Thomas Seifert e Pedro Antônio dos Santos Filho destinada a abertura da Via Cambuí:

1 - Imóvel: parte de terras registrada sob Matrícula n. 75.708 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos - SP.

2 - Proprietários: Maria Raymunda de Lima, Expedito Antônio dos Santos e sua mulher Luzia Maria dos Santos, Maria Aparecida Gonçalves Seifert e seu marido Thomas Seifert e Pedro Antônio dos Santos Filho.

3 - Localização: a área está localizada na Travessa Tropical, n. 1.250, Residencial São Francisco, São José dos Campos.

4 - Medidas e confrontações: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7432788,051488 E=414052,765115. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 111º02'33", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Carlos Aníbal Haddad e outros, numa distância de 13,28m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 122º03'29", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Zilda Ramos Santos e outros, numa distância de 1,92m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 216º41'29", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 36,65m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 294º49'20", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 1,26m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 291º01'03", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,14m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 296º30'28", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,72m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 287º23'01", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 3,66m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta

D. 16.643/15

PA 36.015/15

1

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

azimute 36°03'08", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Albertino Gonçalves e outros, numa distância de 36,61m, até chegar ao ponto inicial, fechando assim o perímetro.

5 - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 546,98m² (quinhentos e quarenta e seis metros e noventa e oito decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 36.015/15.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente Decreto nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - os proprietários ofereçam:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de outubro de 2015.

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo

D. 16.643/15

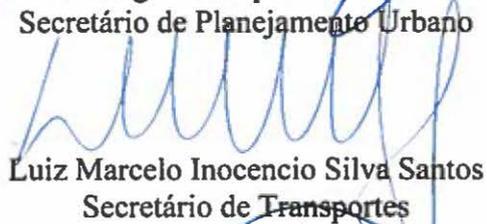
PA 36.015/15

2

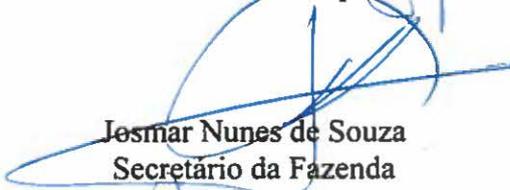
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



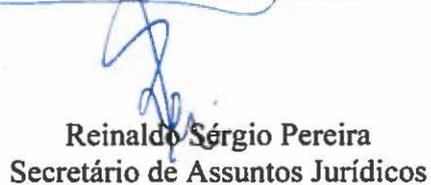
Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Planejamento Urbano



Luiz Marcelo Inocencio Silva Santos
Secretário de Transportes



Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa